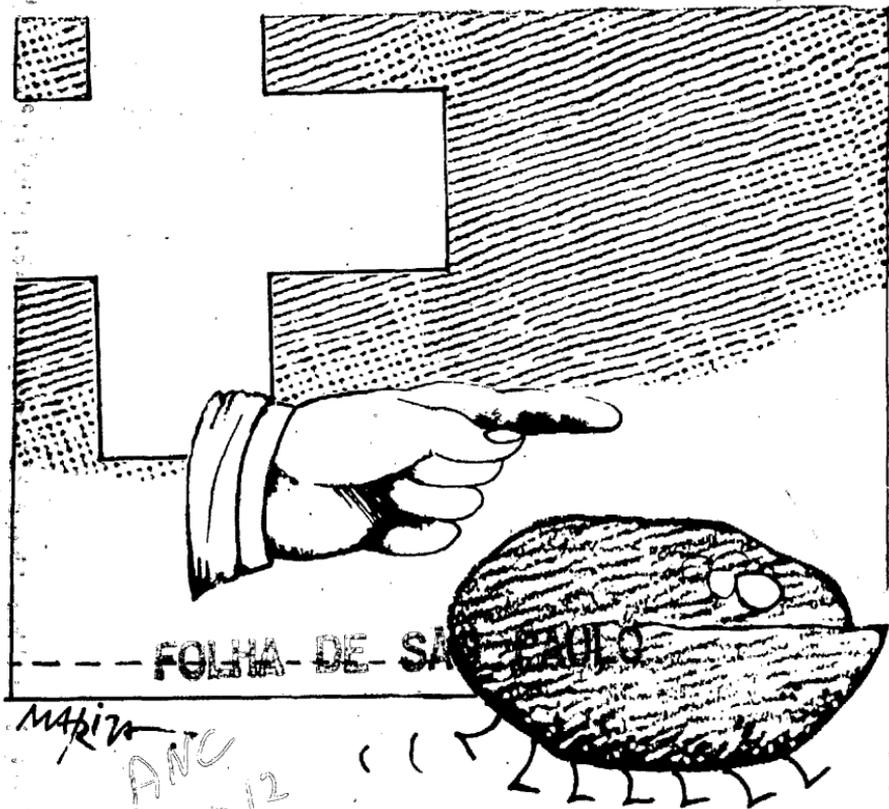


Saúde



29 SET 1987

A Constituinte e as bactérias

AMÉLIA COHN

A propósito do capítulo sobre saúde do projeto Cabral, atribui-se ao senador Roberto Campos a afirmação de que se saúde é um direito de todos, que não se esqueçam de avisar as bactérias. Cabe refletir não sobre sua autoria, mas sobre seu conteúdo.

O sarcasmo da frase mal encobre seu conteúdo muito sério, ainda mais quando vem de um constituinte. Ela reproduz, à sua maneira, a concepção de saúde prevalecente em nossa sociedade. Seu significado, ao recair sobre a concepção estritamente biológica da saúde — e por essa via restringi-la a doença —, encobre a ordem de coisas existente no setor, impregnada do forte caráter corporativo da categoria médica.

Ao definir a saúde como direito de todos, o projeto Cabral assume a questão da saúde pela perspectiva que não é das bactérias mas da sociedade: como processo social. E, nesse sentido, contrapõe-se à concepção convencional, transparente na frase do senador: a saúde não é mais restrita à ausência de doença, e nem se atribui às bactérias serem seletivas por sua própria natureza. Se na prática elas acabam por sê-lo, é exatamente porque o processo saúde/doença, na sua dimensão social e coletiva, é um processo social e como tal se manifesta. A relação entre perfis de morbi-mortalidade e perfis sócio-econômicos já é por demais conhecida, o que não significa que seja socialmente reconhecida como tal, sobretudo pelos setores hegemônicos da área da saúde.

Reconhecer a dimensão intrinsecamente social do processo saúde/doença implica assumir que a questão da saúde não é uma questão somente bacteriológica, e que portanto medidas nesse âmbito restrito de atuação têm necessariamente alcance limitado (o que não implica jamais negá-las na sua validade), mas sobretudo implica reconhecer que tanto saúde como doença requerem, por serem faces de uma mesma moeda, formas de atuação de caráter mais abrangente.

Surgem daí duas questões: o caráter individual e/ou coletivo, e o caráter curativo e/ou preventivo das ações de saúde. Ambas, na tradição brasileira, levaram a práticas de atuação dicotomizadas: o caráter individual (porque biológico e porque cada indivíduo é particular) é reservado para, de um lado, a dimensão médico-paciente e, de outro, para a dimensão curativa —leia-se, assistência médica. Já o coletivo e preventivo, funções clássicas da Saúde Pública, assumem as ações de saúde voltadas para uma etérea e indiferenciada coletividade, homogeneizada por características sociais marcadas pela carência, que guar-

dam uma relação de externalidade frente aos perfis de morbi-mortalidade. Como consequência, as ações de caráter individual (até porque particular) ficam a cargo, fundamentalmente, da iniciativa privada, e as de caráter coletivo, do setor público.

A essa concepção dicotomizada sobrepõe-se, e aí chega-se ao âmago da questão, uma divisão de trabalho na área da saúde entre os setores público e privado, em que este, financiado por repasses de recursos da previdência social, vem florescendo por contar com um mercado cativo que o próprio Estado lhe garante.

Reverter esse quadro implica não só romper com a cômoda concepção —conivente com a ordem de coisas prevalecente até recentemente nas políticas do setor— de que saúde se restringe ao biológico, mas também com a não menos corrente concepção de que saúde se equivale ao combate das manifestações mórbidas através da assistência médica. Daí conter o projeto Cabral artigo dispendo sobre a relação entre os setores público e privado, cabendo a este a participação "de forma supletiva na assistência pública à saúde da população, sob as condições estabelecidas em contrato de direito público" (título IX, Capítulo 2, seção 1, art. 262, parágrafo 2º).

A assistência pública à saúde significa não só a saúde como um direito de todos, mas a saúde como um direito do cidadão, e portanto pertinente à esfera do público, independentemente da natureza privada ou pública do serviço. Diante do que, cabe lembrar que constatar, hoje, que a assistência médica individual, de caráter curativo, vem sendo também e crescentemente praticada pelos serviços públicos não significa por si só, em que pese o avanço que tal fato possa representar, que a saúde esteja se constituindo num direito do cidadão. O que se constata é a extensão da assistência médica ao doente.

Conclui-se, pois, que não é de responsabilidade das bactérias a inexistência do direito de todos à saúde, mas sim que a conquista desse direito requer a constituição da cidadania neste país e a reversão da lógica das atuais políticas sociais, para que ao invés de reproduzirem a desigualdade se engajem no processo de democratização de nossas instituições sociais. Mas certamente há quem preferisse os avisos inócuos às bactérias aos avisos realmente relevantes aos cidadãos.